



PORTARIA DP Nº 228/19

Natal/RN, 13 de novembro de 2019.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Art. 69, do Estatuto Social e considerando o Título I do Art. 3º, inciso I da Instrução Normativa nº 14, de 14/11/2018, da CGU;

RESOLVE:

I. INSTITUIR COMITÊ DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, com os empregados, abaixo designados, que poderão atuar na condução dos trabalhos, com no mínimo 3 (três) membros, conforme segue:

- a) **CARLOS RENATO FONSECA DA COSTA**, Analista Portuário;
- b) **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO**, Analista Portuário;
- c) **CLAWZIO ADEMAR VASCONCELOS GURGEL**, Analista Portuário;
- d) **EDUARDO AUGUSTO MOURA SILVA**, Técnico Portuário;
- e) **DANIEL RODRIGO DA SILVA XAVIER**, Técnico Portuário; e
- f) **LORENNA DHYARLLEM SANTANA DOS SANTOS**, Técnico Portuário.

II. AO COMITÊ DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE COMPETE:

1. Receber, analisar e avaliar as manifestações, denúncias e representações sobre possíveis irregularidades praticadas por empregados desta empresa pública, a partir da ciência dos fatos noticiados;

2. Receber, analisar e avaliar documentos destinados à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

3. Realizar o Juízo de Admissibilidade dos fatos supostamente irregulares, a partir de análise prévia dos fatos apresentados, antes da deflagração de qualquer procedimento disciplinar, devendo ser identificados nesta fase:

- a) indícios de materialidade;
- b) potencial ilícito disciplinar;
- c) empregados envolvidos; e
- d) prescrição.

4. Solicitar, quando necessário, aos setores, documentos, processos e informações (originais ou em cópias) para apreciação, bem como promover todas as diligências que julgar necessárias;

5. Após a realização da análise prévia dos fatos, elaborar Relatório Conclusivo, devendo, sem prejuízo de outras providências que entenderem cabíveis, RECOMENDAR:

a) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, submetendo seu parecer conclusivo à apreciação da autoridade competente para as providências que julgar cabíveis, para as ocorrências onde for constatado grau de lesividade ensejador de responsabilização disciplinar e/ou que demandem análise mais aprofundada da ocorrência noticiada;

b) A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013 e Decreto nº 8.420/2015.

c) A adoção, em observância ao instituto denominado "Procedimentos Simplificados", das providências cabíveis a partir de seu enquadramento, para os fatos verificados como condutas de menor lesividade e/ou falhas mais simples cometidas pelo empregado, podendo ser:

1) Termo Circunstanciado Administrativo.

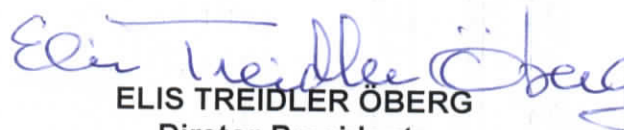
2) Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TACD.

d) O arquivamento da ocorrência, nos casos em que não for possível identificar os indícios de autoria e materialidade dos fatos apresentados, após esgotadas as diligências cabíveis;

6. Submeter o correspondente Relatório Conclusivo à análise e à decisão definitiva do Diretor-Presidente.

III. Revogar a Portaria DP nº 200/2019, de 08/10/2019, mantendo inalterados e convalidados todos os procedimentos e ações baseados até a presente data.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente